

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.942/2022

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios baianos que indica, em atendimento a solicitação dos prefeitos municipais, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, até o dia 30 de junho de 2022, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação a cada Município, à data do início de vigência do respectivo decreto municipal.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva
1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz
1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga
2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches
2º Secretário

Deputado Bobô
3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco
3º Secretário

Deputado Paulo Câmara
4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula Cadore
4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora traz à apreciação dos Senhores Parlamentares desta Casa o presente projeto de decreto legislativo, para renovação do reconhecimento, pela Assembleia, do estado de calamidade pública dos municípios baianos, estabelecendo um prazo idêntico para todos, em decorrência do recrudescimento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, agora em sua variante denominada Ômicron, que se alastra por todo o Brasil, inclusive no nosso Estado.

A despeito das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus adotadas pelo Governo do Estado e pelos Prefeitos Municipais, bem como de todo o esforço em prol da vacinação, a pandemia, que já dava sinais de enfraquecimento, ganhou força novamente com a disseminação dessa nova variante.

Assim, a renovação do reconhecimento do estado de calamidade pública dos municípios faz-se necessária notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Cumpre, portanto, o Poder Legislativo, mais uma vez, o seu dever de prestar apoio aos municípios baianos e à população do Estado, para o enfrentamento a uma das mais graves crises deste século, seja com relação à saúde das pessoas e às dificuldades do sistema hospitalar, seja no que respeita à produção econômica e à geração de emprego e renda.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS COM RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022

MUNICÍPIO	SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DO PREFEITO)	ENCAMINHADO ATRAVÉS DO DEPUTADO(A)/MESA
CASTRO ALVES	OF. AL Nº 2.957/2022	LUCIANO SIMÕES FILHO
NOVA VIÇOSA	OF. AL Nº 2.958/2022	ROBINHO
IBIPITANGA	OF. AL Nº 2.960/2022	MESA DIRETORA
GENTIO DO OURO	OF. AL Nº 2.961/2022	FABRÍCIO FALCÃO
MONTE SANTO	OF. AL Nº 2.962/2022	MARCELINHO VEIGA
BAIXA GRANDE	OF. AL Nº 2.963/2022	DIEGO CORONEL
ANDARAÍ	OF. AL Nº 2.965/2022	ÂNGELO ALMEIDA
CAPELA DO ALTO ALEGRE	OF. AL Nº 2.966/2022	MESA DIRETORA
REMANSO	OF. AL Nº 2.967/2022	ZÓ
MATINA	OF. AL Nº 2.968/2022	MARQUINHO VIANA
ITUAÇU	OF. AL Nº 2.970/2022	MARQUINHO VIANA
BOQUIRA	OF. AL Nº 2.971/2022	MARQUINHO VIANA
RIO DE CONTAS	OF. AL Nº 2.973/2022	MARQUINHO VIANA
PARAMIRIM	OF. AL Nº 2.972/2022	MARQUINHO VIANA
CAMAÇARI	OF. AL Nº 2.974/2022	SANDRO RÉGIS
JEQUIÉ	OF. AL Nº 2.959/2022	MESA DIRETORA
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	OF. AL Nº 2.975/2022	FABRÍCIO FALCÃO
ITAGIBÁ	OF. AL Nº 2.976/2022	FABRÍCIO FALCÃO
JEREMOABO	OF. AL Nº 2.977/2022	NILTINHO
CAETANOS	OF. AL Nº 2.978/2022	FABRÍCIO FALCÃO
LICÍNIO DE ALMEIDA	OF. AL Nº 2.979/2022	FABRÍCIO FALCÃO
SÃO FRANCISCO DO CONDE	OF. AL Nº 2.980/2022	MESA DIRETORA
SÃO FÉLIX	OF. AL Nº 2.981/2022	PEDRO TAVARES
SIMÕES FILHO	OF. AL Nº 2.982/2022	KÁTIA OLIVEIRA
CORRENTINA	OF. AL Nº 2.983/2022	FABRÍCIO FALCÃO
XIQUE-XIQUE	OF. AL Nº 2.984/2022	REINALDO BRAGA
LAJEDO DO TABOCAL	OF. AL Nº 2.985/2022	MESA DIRETORA
ITAMARI	OF. AL Nº 2.986/2022	MESA DIRETORA
RODELAS	OF. AL Nº 2.964/2022	ZÓ
GUAJERU	OF. AL Nº 2.987/2022	VÍTOR BONFIM
MALHADA DE PEDRAS	OF. AL Nº 2.988/2022	IVANA BASTOS
ITAPITANGA	OF. AL Nº 2.989/2022	NILTINHO
SAÚDE	OF. AL Nº 2.990/2022	MESA DIRETORA
CONCEIÇÃO DA FEIRA	OF. AL Nº 2.991/2022	MESA DIRETORA
CORDEIROS	OF. AL Nº 2.992/2022	MARQUINHO VIANA
MAETINGA	OF. AL Nº 2.993/2022	MARQUINHO VIANA
ITIRUÇU	OF. AL Nº 2.994/2022	EUCLIDES FERNANDES
SÃO JOSÉ DO JACUIPE	OF. AL Nº 2.995/2022	NILTINHO
TAPIRAMUTÁ	OF. AL Nº 2.996/2022	FABRÍCIO FALCÃO
MADRE DE DEUS	OF. AL Nº 2.997/2022	ÂNGELO ALMEIDA
IBIRAPUÁ	OF. AL Nº 2.998/2022	NILTINHO
ACAJUTIBA	OF. AL Nº 2.999/2022	VÍTOR BONFIM
IRARÁ	OF. AL Nº 3.000/2022	ÂNGELO ALMEIDA
CAÉM	OF. AL Nº 3.001/2022	ÂNGELO ALMEIDA